



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362635

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0011960-79.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é impetrante/paciente TIAGO DOMINGUES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Diante do exposto, INDEFERIRAM, in limine, o processamento da presente impetração com base no artigo 663 do Código de Processo Penal e no artigo 248 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Sem prejuízo, oficie-se à d. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de que tome as providências que entender necessárias, se o caso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente) E FREITAS FILHO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

KLAUS MAROUELLI ARROYO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

HABEAS CORPUS nº 0011960-79.2025.8.26.0000

7ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante/Paciente: Tiago Domingues

Origem: Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Prudente

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INDEFERIMENTO IN LIMINE.

I. Caso em Exame

Habeas corpus impetrado por Tiago Domingues, alegando constrangimento ilegal por demora na análise de pedido de progressão ao regime aberto e livramento condicional, estando em regime semiaberto.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se há constrangimento ilegal devido à demora na análise dos pedidos de progressão de regime e livramento condicional.

III. Razões de Decidir

3. O impetrante não instruiu adequadamente os autos, não apresentando documentos essenciais para comprovar suas alegações, como decisões impugnadas e número dos autos.

4. O habeas corpus requer demonstração de ilegalidade de plano, sem dilação probatória, o que não foi cumprido pelo impetrante.

IV. Dispositivo e Tese

5. Indeferimento in limine do habeas corpus com base no art. 663 do CPP e art. 248 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Tese de julgamento: 1. A ausência de instrução adequada impede o conhecimento do habeas corpus. 2. A matéria deve ser objeto de recurso próprio, como agravo em execução.

Legislação Citada:

CPP, art. 662, art. 663

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art. 248

Jurisprudência Citada:

STJ, HC 621.314/PR, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 09/02/2021, DJe 11/02/2021.

Voto nº 12993

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo próprio paciente **TIAGO DOMINGUES**, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal, por ato do d. Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Prudente, sem informar o número dos autos.

Em carta manuscrita, pelo que se pode depreender, aduz ter formulado pedido de progressão ao regime aberto e livramento condicional, haja vista ter atingido o lapso temporal necessário há quase um ano.

Afirma que a demora na análise do pedido é injustificada e está acarretando excesso de prazo e constrangimento ilegal, pois está em regime mais gravoso (semiaberto).

Postula, em sede liminar e no mérito, seja determinado ao d. juízo de piso que analise seus pedidos de livramento condicional e progressão de regime (fls. 01/05).

É o relatório.

Dispensam-se as diligências do artigo 662 do Código de Processo Penal, uma vez que o presente *habeas corpus* comporta indeferimento *in limine*, nos termos de previsão do dispositivo subsequente.

Observa-se que a impetrante não instruiu os autos devidamente, o que seria caso de não se conhecer do *habeas corpus*.

O impetrante/paciente deixou de colacionar ao feito as decisões impugnadas e documentos aptos a comprovar o que pleiteia.

Sequer informou o número dos autos.

Não há elementos que permitam a mínima análise da situação.

O *habeas corpus* é instrumento processual que requer seja demonstrada de plano a ilegalidade do caso, não permitindo dilação probatória. É ônus do impetrante trazê-la quando da impetração, o que claramente não ocorreu na situação em tela.

Neste sentido:

“PROCESSUAL PENAL.

**GESTÃO FRAUDULENTA.
APROPRIAÇÃO DE
RECURSOS. CONDENAÇÃO
CONFIRMADA EM SEGUNDO
GRAU. RECURSO ESPECIAL
PENDENTE DE
JULGAMENTO. PRISÃO
PREVENTIVA SUBSTITUÍDA
POR LIBERDADE COM
MONITORAMENTO
ELETRÔNICO. PRETENSÃO
DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA
CAUTELAR. DEFICIÊNCIA
INSTRUTÓRIA. AUSÊNCIA DE
CÓPIA DO ATO COATOR E DA
ÍNTEGRA DA SENTENÇA
E ACÓRDÃO CONDENATÓRIO
S. DILAÇÃO PROBATÓRIA
INVIÁVEL. HABEAS CORPUS
NÃO CONHECIDO.**

**1. O habeas corpus, porquanto
vinculado à demonstração de
plano de ilegalidade, não se
presta a dilação probatória,
exigindo prova pré-constituída
das alegações, sendo ônus do
impetrante trazê-la no momento**

da impetração, máxime quando se tratar de advogado constituído (HC n. 317.882/RJ, Relator Ministro [NEFI CORDEIRO](#), [Sexta Turma](#), DJe 31/8/2015).

2. Caso em que a defesa busca que seja afastada a aplicação da medida cautelar de uso de tornozeleira eletrônica. Contudo, o impetrante não juntou cópia das peças essenciais para a compreensão da controvérsia, tais como o ato inquinado supostamente coator que determinara a medida cautelar ora combatida, de modo a permitir exame de seus fundamentos, além de sentença, acórdão e recurso especial pendente de julgamento, para que se conheça das razões e termos da condenação e necessidade e/ou viabilidade da medida cautelar imposta.

3. Habeas corpus não conhecido.” (STJ, HC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

621.314/PR, Rel. Ministro
REYNALDO SOARES DA
FONSECA, QUINTA TURMA,
julgado em 09/02/2021, DJe
11/02/2021) – g.n.

Portanto, não se verifica qualquer
constrangimento ilegal em relação à paciente, a ser socorrido pelo *writ*.

Ademais, pretende análise de
matéria objeto de recurso próprio, qual seja, agravo em execução.

Diante do exposto, **INDEFERE-**
SE, *in limine*, o processamento da presente impetração com base no
artigo 663 do Código de Processo Penal e no artigo 248 do Regimento
Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Sem prejuízo, **oficie-se à d.**
Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de que tome as
providências que entender necessárias, se o caso.

KLAUS MAROUELLI ARROYO
Relator